# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2703/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JPAQUIM PIRES – PI E A EMPRESA ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do(a) secretaria municipal de Joaquim Pires, com sede no(a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 360.146, e CPF nº 200.223.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.382.559/0001-72, sediado(a) na Rua Antônio Aragão nº S/N – Sala 05 no Município de São Mateus do Maranhão - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Camila Viana Silva portadora do CPF nº 609.805.423-16, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 01.2403/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA | | | | | |
| **CNPJ:** 07.382.559/0001-72 | | | | | |
| **ENDEREÇO:** Rua Antônio Aragão nº S/N – Sala 05 no Município de São Mateus do Maranhão - MA | | | | | |
| **REPRESENTANTE:** Camila Viana Silva | | | | | |
| **E-MAIL:** anglonorte.adm@gmail.com | | | **TEL.:** (98) 8579-7620 | | |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **QNT.** | **UNID.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE COBERTURA, ESTRUTURA DE MADEIRA E FORROS, ESQUADRIAS DE MADEIRA, METÁLICAS, VIDROS, DEMOLIÇÕES, INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, PAREDES E PAINÉIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, IMPERMEABILIZAÇÃO, PINTURA EM GERAL, REVESTIMENTOS, CERCAS, LIMPEZA DE VIAS E TERRENOS | 01 | UNID | R$ 2.369.090,00 | R$ 2.369.090,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL:** | R$ 2.369.090,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na a partir da sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.369.090,00 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil e noventa reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – RECURSOS PRÓPRIOS
- FONTE DE RECURSO = 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DE APLICAÇÃO = 999.000 – GERAL
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO = 15.451.0014.1054.0000 – MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- ELEMENTO DE DESPESA = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS
- FONTE DE RECURSO = 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DE APLICAÇÃO = 999.000 – GERAL
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROGRAMA DE TRABALHO = 12.361.0012.1093.0000 – MANUT. DE PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO
- ELEMENTO DE DESPESA = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
- FONTE DE RECURSO = 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DE APLICAÇÃO = 300.000 – SAÚDE
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROGRAMA DE TRABALHO = 12.361.0012.1093.0000 – MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- ELEMENTO DE DESPESA = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS PRÓPRIOS
- FONTE DE RECURSO = 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DE APLICAÇÃO = 999.000 – GERAL
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PROGRAMA DE TRABALHO = 08.244.0009.1072.0000 – MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ELEMENTO DE DESPESA = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de ESPERANTINA/PI para dirimir os litígios que decorrerem daexecução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires/PI, 27 de março de 2023

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Joaquim Pires-PI

CAMILA VIANA SILVA:60980542316
Assinado de forma digital por CAMILA VIANA SILVA:60980542316
Dados: 2023.03.27 16:31:20 -03'00'

Camila Viana Silva
ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA